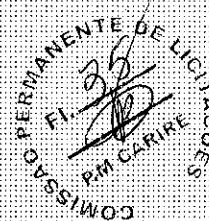


**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/DIV-TP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021/DIV-TP**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS  
**DATA DA LICITAÇÃO:** 17/03/2021  
**HORA DA LICITAÇÃO:** 09:00 Horas  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Técnica e Preço



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, Estado do Ceará, designada através da Portaria nº 24/2021, de 04 de Janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na sede da comissão permanente de licitação, situada na Praça Elísio Aguiar, 144, Centro – CARIRÉ - CE, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até às 09:00 horas, do dia 17/03/2021, na sede da Prefeitura Municipal de CARIRÉ, situada na Praça Elísio Aguiar, 144, Centro – CARIRÉ – CE, para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02 e 03, com as propostas Técnica e de Preços respectivamente, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

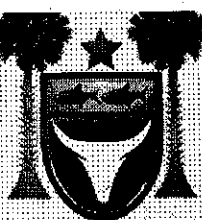
2.1. As 09:00 horas, do dia 17/03/2021, no setor de licitações localizado no endereço supramencionado terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas Técnica e de Preços.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e propostas Técnica e de Preços, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes, externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/DIV-TP**

**ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E**

PROPOSTAS, a ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de CARIRÉ, situada na Praça Elísio Aguiar, 144, Centro – CARIRÉ - CE, para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02 e 03, com as propostas Técnica e de Preços respectivamente, além das declarações complementares.



3646.1414

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/DIV-TP



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA PREÇO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/DIV-TP

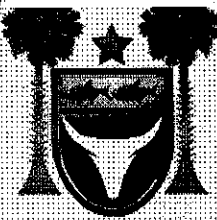
2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.

**3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal ato, visando ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

**4. OBJETO, VALOR ESTIMADO POR LOTES**

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ASSESSORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.**

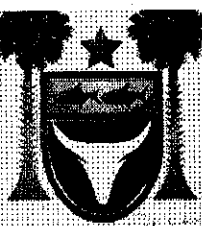
4.2. Mediante o regime de execução indireta com empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

4.3. A presente licitação importa o valor global estimativo de **R\$ 217.799,89 (Duzentos e Dezessete Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos), conforme cotações de preço anexas a este processo.**

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	03 SEC. PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária	0301 SEC. PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Dotação Orçamentária	03.010412204022.005 – Manutenção das Atividades da Sec. Planejamento, Gestão e Finanças
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários
Órgão	07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	0702 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária	07.02.1212204022.024 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários
Órgão	08 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0801 SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação Orçamentária	08.02.1012204022.057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários
Órgão	09 SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária	0901 SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Dotação Orçamentária	09.010812204022.074 – Manutenção das Atividades da Sec. Do Trabalho e



Elemento de Despesas	Desenvolvimento Social 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

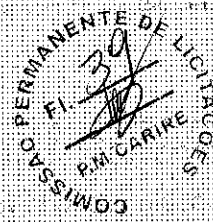
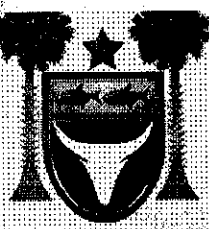


**6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e não esteja impedida de contratar com a administração.
- 6.2. Não poderão participar desta licitação:
  - 6.2.1 Empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - 6.2.2 Não poderá participar desta licitação, empresas não cadastradas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ ou que não atenderem ao cadastramento até o terceiro dia anterior a data do certame, conforme disposição contida no Artº 22, § 2º da Lei 8.666/93;
  - 6.2.3 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 6.2.4 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 6.2.5 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
  - 6.2.6 Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 6.2.7 Servidor ou dirigente do município de CARIRÉ ou responsável pela administração;
  - 6.2.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 6.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artº 9º da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Participarão desta, empresas pertencentes ao ramo de atuação consonante ao objeto licitado em momento, que esteja em situação regular junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.
- 7.2. Os interessados em participar do presente devem cadastrar-se junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme dispõe o Art. 22, § 2º, Lei 8.666/93.
- 7.3. Relativamente à documentação referente à habilitação, o licitante deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, emitido até o terceiro dia anterior a data da licitação (Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93), bem como os seguintes documentos no envelope nº 1:

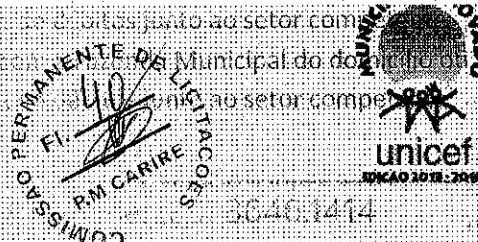
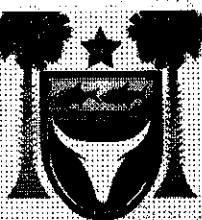


**7.3.1. Habilitação jurídica:**

- 7.3.1.1. Cédula de Identidade do(s) responsável (is) pelas licitantes;
- 7.3.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 7.3.1.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.1.4. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.3.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.3.1.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.3.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.3.1.8. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:**

- 7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, social em
- 7.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 7.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa de débitos junto ao setor competente;
- 7.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa de débitos junto ao setor competente, mediante



7.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.9. Caso o licitante vencedor seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.3.3. Qualificação Técnica:**

7.3.3.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificado, em nome do licitante, relativo à execução de serviço igual ou similar aos especificados no Anexo I, deste edital.

7.3.3.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução de serviço igual ou similar aos especificados no Anexo I, deste edital.

7.3.3.3. Indicação explícita de equipe técnica, adequada e disponível para realização do serviço, bem como, qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

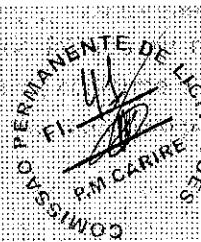
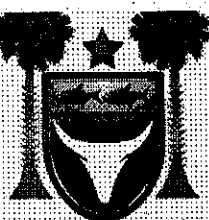
7.3.3.4. Declaração de compromisso de participação dos profissionais indicados pela licitante na equipe técnica, no qual os mesmos assumam a participação a serviço da proponente, dos serviços objetos desta licitação.

7.3.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito, firmado com o licitante com firma reconhecida das partes.

7.3.3.5.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**7.3.4. Qualificação econômico-financeira:**

7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria



certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

7.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.3.4.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

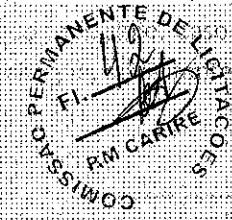
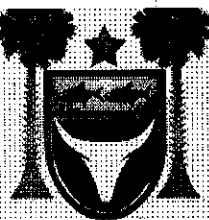
- LG** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
- =** Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- SG** = Ativo Total
- =** Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- LC** = Ativo Circulante
- =** Passivo Circulante

7.3.4.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

7.3.4.7. Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação, previsto no item 4.3 deste Edital, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ.

7.3.4.7.1. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ.

7.3.4.7.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO** - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta, cujos dados serão fornecidos pelo Setor de Tesouraria do município. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em



original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Câmara, conforme dados fornecidos.

7.3.4.7.1.2. **CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA** - Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária.

7.3.4.7.1.3. **FIANÇA BANCÁRIA** - A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

- a) BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
- b) OBJETO: Garantia de participação na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021/DIV-TP.
- c) VALOR:
- d) PRAZO DE VALIDADE: 60 (sessenta) dias
- e) Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

7.3.4.7.1.4. **SEGURO-GARANTIA** - A apólice deverá ser emitida, em favor da Contratante.

7.3.5. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato, ressalvado o disposto no subitem 9.2 do Edital.

7.3.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.4. Todos os licitantes, cadastrados ou não, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.4.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO III;

7.4.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93), conforme modelo ANEXO III;

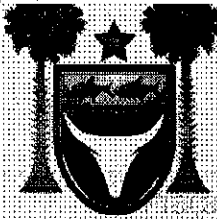
7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8. DA PROPOSTA TÉCNICA:**

8.1. A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada sob os seguintes aspectos:

8.1.1. **PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DO LICITANTE: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 PONTOS**





3646.1414

**8.1.1.1.** Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na execução dos serviços nos moldes do Anexo I deste edital.

**8.1.1.1.1. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Atestados e/ou Declarações de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificado, em nome do licitante, desde que seja compatível aos especificados no Anexo I deste edital.

**8.1.1.1.2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Quantidade de órgãos atendidos.

Certidões, Atestados e/ou Declarações	Pontuação
01 (um)	Sem Pontuação (requisito obrigatório)
De 2 a 4	10 Pontos
De 5 a 7	20 Pontos
De 8 a 10	30 Pontos
Acima de 10	40 Pontos

**8.1.2. PONTUAÇÃO 02 (P2): TEMPO DE ATUAÇÃO: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS**

**8.1.2.1.** Este quesito corresponde ao tempo de atuação em execução de serviços nos moldes do Anexo I deste edital.

**8.1.2.1.1. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Apresentação de Certidões, Atestados e/ou Declarações, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificado, em nome do licitante, podendo ainda optar por outras demonstrações, desde que acolhidas pela comissão e que seja compatível aos serviços especificados no Anexo I deste edital, de forma a comprovar o período de atuação.

**8.1.2.1.2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Tempo de atuação.

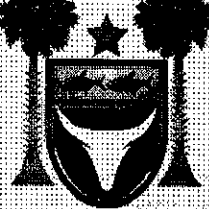
Tempo de Atuação	Pontuação
Até 01 (um) ano	Sem Pontuação (requisito obrigatório)
Mais de 01 (um) ano a 04 (quatro) anos	10 Pontos
Acima 04 (quatro) anos	20 Pontos
	40 Pontos

**8.1.3. PONTUAÇÃO 03 (P3): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS**

**8.1.3.1.** Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, com experiência comprovada na execução dos serviços nos moldes do Anexo I deste edital.

**8.1.3.1.1. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Apresentação de Certidões, Atestados, Declarações, Portarias, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificado, em nome do profissional, podendo ainda optar por outras demonstrações, desde que acolhidas pela comissão e que seja compatível aos serviços especificados no Anexo I deste edital, de forma a comprovar o período de atuação.

**8.1.3.1.2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Quantidade de Profissionais.



Quantidade de Profissionais	Pontuação
1 Profissional	Sem Pontuação (requisito obrigatório)
2 Profissionais	10 Pontos
Acima de 2 Profissionais	20 Pontos

**8.1.4. PONTUAÇÃO 04 (P4): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA; PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS**

8.1.4.1. Este quesito corresponde ao tempo de atuação da equipe técnica em execução de serviços nos moldes do Anexo I deste edital, a pontuação da experiência da equipe técnica poderá ser somada, caso a licitante possua mais de um profissional que atenda os critérios de pontuação, mas nunca transporá a pontuação máxima do item.

8.1.4.1.1. **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Apresentação de Certidões, Atestados, Declarações, Portarias, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificado, em nome do profissional, podendo ainda optar por outras demonstrações, desde que acolhidas pela comissão e que seja compatível aos serviços especificados no Anexo I deste edital, de forma a comprovar a experiência na atuação.

8.1.4.1.2. **CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Tempo de atuação (requisito obrigatório)

Tempo de Atuação	Pontuação
Até 03 (três) anos	Sem Pontuação (requisito obrigatório)
Mais de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos	10 Pontos
Acima 05 (cinco) anos	20 Pontos

8.2. A documentação comprobatória que for apresentada no Envelope nº 1 - Documentação, será dispensada de nova apresentação no envelope nº 2 - Proposta Técnica, bem como a documentação que for apresentada como comprovação de mais de um item de pontuação.

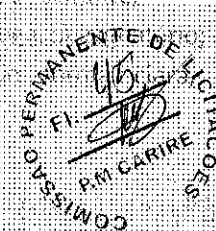
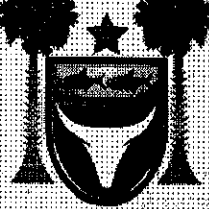
8.3. Só serão considerados válidos para efeitos de pontuação os Atestados/ Declarações, Portarias e/ou Certidões que se enquadrem nos moldes das especificações contidas no Anexo I, deste edital.

8.4. É facultada à Comissão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das comprovações técnicas apresentadas, conforme disposição do Art. 43, § 3º da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

9.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 3, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 9.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante; (requisito obrigatório)
- 9.1.2. a assinatura do Responsável Legal ou signatário; 10 Pontos
- 9.1.3. especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Anexo I deste edital;



9.1.4. o valor unitário e total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no ANEXO IV;

**10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, 02 e 03, procederá à abertura da licitação. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

10.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

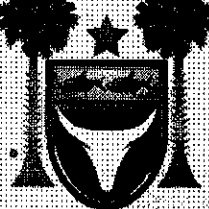
10.5.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.5.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade ou através de publicização nos mesmos meios, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 e 03 - Proposta técnica e de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.6. Ao licitante inabilitado será devolvido os respectivos Envelope nº 02 e 03, sem serem abertos, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.7. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 e 03 - Proposta Técnica e Proposta de Preços, respectivamente, dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.7.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 e 03 - Proposta Técnica e Proposta de Preços,



respectivamente, serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**10.7.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.8.** As propostas de técnicas e de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**10.9.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**10.10.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**10.11.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**10.11.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**10.11.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**10.12.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.13.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.14.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

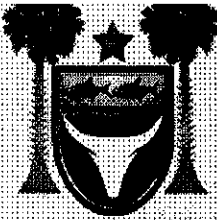
**11.1.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão publicados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

**11.2.** As propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

**11.2.1.** Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 5 (cinco) à Proposta Técnica e o peso 5 (cinco) à Proposta de Preços.

b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, far-se-á de acordo com os pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:



$$PT = \frac{(P1 + P2 + P3 + P4) \times 5}{100}$$

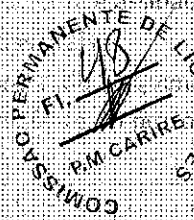
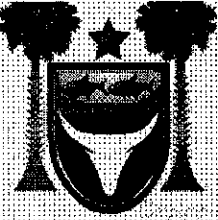
- **PT = Pontuação Técnica = 5 = Peso da Proposta Técnica.**
- c) O cálculo para Pontuação do Preço, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 5 (cinco), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (cinco) será atribuída a proposta de menor preço mensal ofertado.

$$PRP = \frac{PE \times 5}{PP}$$

- **PRP = Pontuação Resultante do Preço**
- **PP = Preço da Proposta**
- **PE = Preço em exame = Menor Preço (MP)**
- d) Preço em exame será o da proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.
- e) A Pontuação Final (PF) será obtida da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante do Preço (PRP).

$$PF = PT + PRP$$

- f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento.
- 11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 11.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de notas obtidas.
- 11.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Se houver microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
  - 11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da pontuação serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de engradinar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório em até 02 (dois) dias úteis.
  - 11.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as



36461414

demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**11.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**11.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**11.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- 11.9.1.** produzidos no País;
- 11.9.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 11.9.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**11.9.4.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**11.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**11.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, esgotadas as causas de desclassificação.

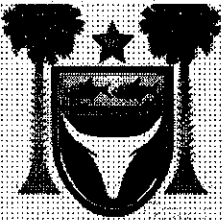
**11.12.** Será desclassificada a proposta que:

- 11.12.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 11.12.2.** contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 11.12.3.** não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 11.12.4.** Não apresentar ou apresentar com falhas, planilha de preços unitários que deram margem aos resultados da proposta;
- 11.12.5.** apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de contrato.

a) Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

b) Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**11.13.** Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado supere os preços de



referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

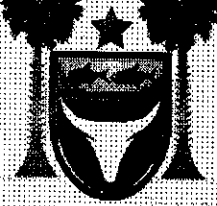
- 11.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 11.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para adjudicação e homologação do resultado do certame pela autoridade.
- 11.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.19. O resultado do certame será divulgado no flanelógrafo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, bem como no portal de licitações dos municípios, junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios ou ainda nos mesmos meios publicitários anteriormente utilizados (se for o caso).

**12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes os recursos de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ.
- 12.5. O recurso será dirigido à Presidente da dita comissão, Sr. ARNOBIO DE AZEVEDO PEREIRA, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13. DO TERMO DE CONTRATO**

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
  - 13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 13.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade



3646.1414

para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), meio eletrônico ou ainda por publicação da convocação em imprensa oficial conforme mandamentos da Lei Orgânica Municipal, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**13.1.3.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.2.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

**14. DO REAJUSTE**

**14.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

**15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização se farão através de fiscal de contrato e/ou servidor técnico de responsabilidade da Unidade de Origem que acompanhará cada etapa de execução atestando sua conclusão.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

**17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

**18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

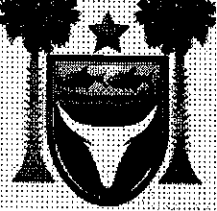
**18.1.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor



8





competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**18.3.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.3.1.** não produziu os resultados acordados;
- 18.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.4.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**18.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**18.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à débitos referentes a regularidade fiscal e trabalhista.

**18.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

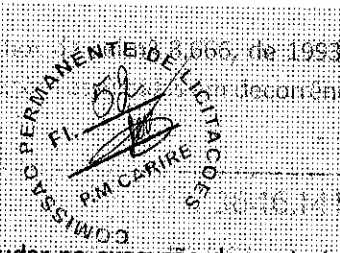
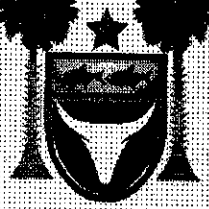
**18.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto ao fisco.

**18.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

**19.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**19.2.2.** multa moratória de até 0,07% (sete centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

**19.2.2.1.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**19.2.3.** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**19.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**19.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**19.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**19.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**19.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**19.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**19.6.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.6.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.6.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

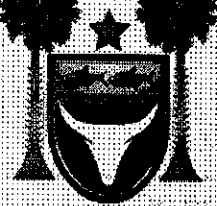
**19.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Administração rescinda unilateralmente o Contrato, quando a Contratada não assinar o Contrato, após devidamente convocada, ou quando não cumprir a obrigação assumida, equivalente a inexecução total do contrato.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

*[Handwritten signatures and initials]*



36461414

**19.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**19.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.10.** As penalidades serão obrigatoriamente veiculadas nos meios publicitários para conhecimento dos interessados.

**19.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20. DA IMPUGNAÇÃO**

**20.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**20.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**20.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**20.4.** A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na Praça Elísio Aguiar, 144, Centro – CARIRÉ – CE, ou enviada para o endereço de e-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) para

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

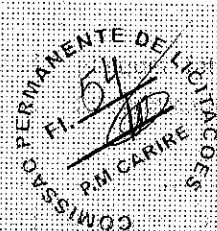
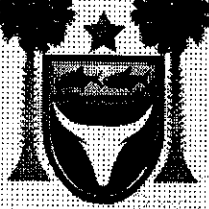
**21.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade de cumprimento das disposições nele contidas.

**21.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro



dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**21.7.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.8.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.9.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**21.13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**21.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e também poderá ser lido e/ou obtido na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, no horário de 08:00 às 12:00hs, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de CARIRÉ, com exclusão de qualquer outro.

**21.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.16.1.** ANEXO I – Projeto Básico;
- 21.16.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 21.16.3.** ANEXO III – Modelo de Declarações;
- 21.16.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta Técnica.
- 21.16.5.** ANEXO V – Modelo de Proposta.

CARIRÉ – CE, 12 de Fevereiro de 2021.

*Arnóbio de Azevedo Pereira*

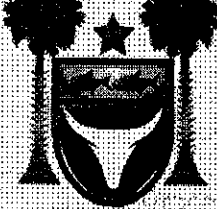
**ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Francisco Carlos Epaminondas Silva*

**FRANCISCO CARLOS EPAMINONDAS SILVA**

Membro da CPL



PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
FI. 56  
P.M. CARIRÉ

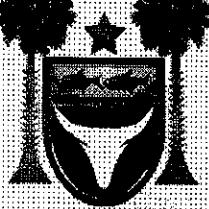


3646.1414

*Silvio Ronei Vasconcelos Rodrigues*

**SILVIO RONEI VASCONCELOS RODRIGUES**  
Suplente da CPL





**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ACESSORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente licitação, se faz necessária para dar um suporte técnico a Comissão de Licitação e as Secretarias da prefeitura Municipal de Carnaubal com o intuito de oferecer suporte necessário na execução dos serviços à Administração Pública e suas respectivas secretarias, justifica-se a contratação do objeto em referência.

Na Constituição Federal, em 1988, ficou estabelecido que toda e qualquer contratação do Poder Público seria guiada e decidida por meio da licitação, que é um termo utilizado para nomear o processo administrativo. Em seguida, vieram inúmeras Leis que regulam os atos administrativos, em especial a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 que institui o Pregão como forma de modalidade licitatória.

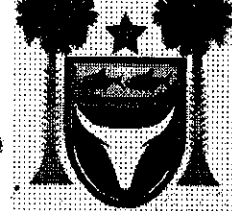
É de se destacar que tais serviços, exigem um bom nível de expertise, para que sejam refletidos através de um bom desempenho, elaboração de processos legalísticos e atualização constante do corpo técnico da Prefeitura Municipal, acarretando assim, em atos perfeitos, sem quaisquer vícios.

Logo, a assessoria em licitações é de suma importância para garantir que o processo administrativo seja executado de forma correta e dentro da legalidade, já que será aberto e acompanhado por profissionais com especialização no assunto, minimizando ao máximo o risco de preterimento.

Destarte, a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa ser ampliado o êxito das ações resultantes de planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio a tomada de decisão.

**3. ESTIMATIVA DE GASTOS:**

ITEM	QTD	UND	UNITARIO	TOTAL
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E SERVIÇOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	11	MÊS	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E SERVIÇOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	11	MÊS	R\$ 5.083,33	R\$ 55.916,63
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E SERVIÇOS - SECRETARIA DE SAÚDE.	11	MÊS	R\$ 5.083,33	R\$ 55.916,63
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E SERVIÇOS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	11	MÊS	R\$ 4.633,33	R\$ 50.966,63



- a) Os preços em referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através de cotações de preços viabilizadas para a verificação no mercado dos valores atinentes a contratação desse objeto.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

- a) Atender às consultas (ilimitadas) das áreas de licitações e contratos administrativos, de forma presencial e via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Disponibilizar 03 (três) técnicos, diariamente para auxílio das atividades do setor de licitações do município;
- c) Realizar visitas semanais de técnicos supervisores da empresa visando o acompanhamento de todas as atividades atinentes a Licitações e Contratos Públicos, tais como:
- Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações;
  - Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias;
  - Assessoria e consultoria na elaboração de editais, carta convite, contratos e respectivos anexos;
  - Acompanhamento dos controles e legalidade de processos licitatórios já efetivados;
  - Assessoria e Acompanhamento na elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
  - Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;
  - Assessoria a Comissão de licitação durante os trabalhos nas sessões de abertura de todos os processos licitatórios;
  - Auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos, conforme o caso;
  - Envio de imediato, de modificações ou inovações da Lei nº 8.666/93;
  - Assessoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores quando necessário;
  - Revisão dos procedimentos licitatório antes do envio ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal.
- d) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, efetuar treinamentos, para corrigir as eventuais falhas detectadas;

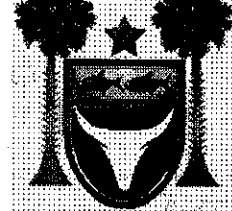
**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de 03 (três) técnicos, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

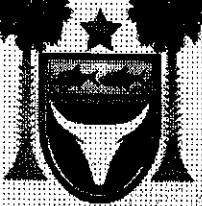


- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- j) A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
  - a. Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
  - b. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
  - c. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- k) Executar os Serviços em conformidade com as definições do Projeto Básico – Anexo I.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;





- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - a. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**7. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:**

- a) O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos de inciso II do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo máximo de 60 meses.

**8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:**

- a) O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65 da Lei de Licitações vigente.

**9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

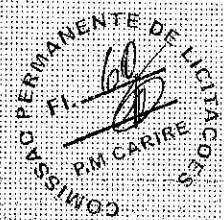
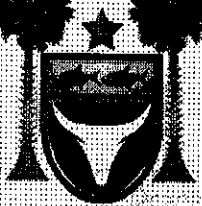
- a) Os Serviços contratados serão prestados diariamente, após a expedição de **ORDEM DE SERVIÇO**, por parte da administração ao licitante vencedor, em conformidade com este Projeto Básico, bem como todas as cláusulas editalícias.

**10. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO:**

- a) A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço.

**11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- a) O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65 da Lei de Licitações vigente.



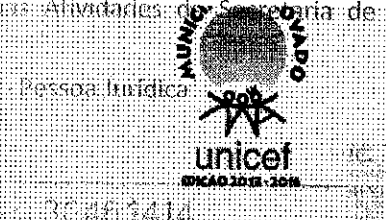
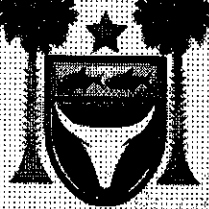
- a) A prestação dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, o qual deverá atestar os documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- b) A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
- c) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

**12. DO PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).
- b) Caso a Fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.
- c) Caso seja constatada alguma irregularidade nas Nota Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- d) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Órgão</b>	<b>03 SEC. PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</b>
Unidade Orçamentária	0301 SEC. PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Dotação Orçamentária	03.010412204022.005 – Manutenção das Atividades da Sec. Planejamento, Gestão e Finanças
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários
<b>Órgão</b>	<b>07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Unidade Orçamentária	0702 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária	07.02.1212204022.024 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários
<b>Órgão</b>	<b>08 SECRETARIA DE SAÚDE</b>
Unidade Orçamentária	0802 SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação Orçamentária	08.02.1012204022.057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



30461414

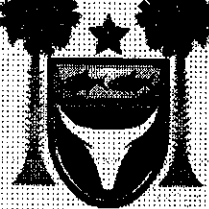
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários
Órgão	09 SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária	0901 SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Dotação Orçamentária	09.010812204022.074 – Manutenção das Atividades da Sec. Do Trabalho e Desenvolvimento Social
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a. Advertência;
  - b. Multa:
    - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante; Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
    - c) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
  - c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
  - e. Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante; Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias.

**15. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- a) O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores;
- b) A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;
- c) Os Procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



- defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.
- d) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, E A EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Elísio Aguiar, 144, Centro, CARIRÉ-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42, neste ato representado pelo seu Secretário(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

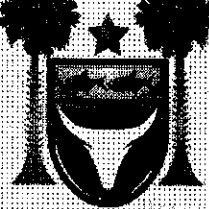
1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ASSESSORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, transcorrendo até 31 de dezembro de 2021.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de serviço, com observância as disposições do Projeto Básico.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21 de junho de 1993**, \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



R\$



3646.1414

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), e do segundo o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de CARIRÉ, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UNIDADE	FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), e do segundo o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

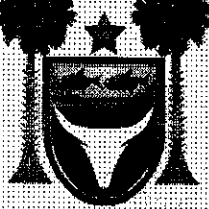
**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), e do segundo o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.





- 10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 10.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

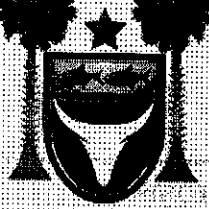
- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
  - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3. Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do município de CARIRÉ, conforme Lei Orgânica.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de CARIRÉ - CE.



3046.1414

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

RESPONSÁVEL LEGAL DA  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III - Modelo de Declarações**

**Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal**

(NOMINA E QUALIFICA O LICITANTE), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório Nº \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de CARIRÉ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

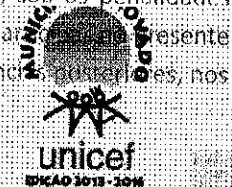
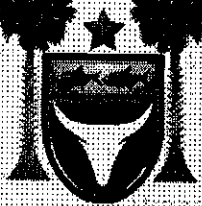
\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

DECLARANTE

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Cariré, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.





3646.1414

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2018.

**DECLARANTE**

**Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006**

(NOMINA E QUALIFICA O LICITANTE), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório Nº \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de CARIRÉ, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... de .....

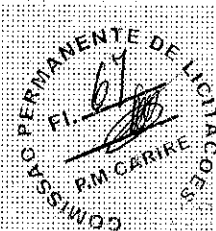
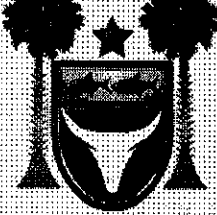
**DECLARANTE**

**Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006**

(NOMINA E QUALIFICA O LICITANTE), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório Nº \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de CARIRÉ, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.





36461414

**ANEXO IV**

**Modelo de Proposta Técnica**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CE  
Praça Elísio Aguiar, 144, Centro - CARIRÉ - CE  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021/DIV-TP

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do \_\_\_\_\_ (Doc. de identificação) nº \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_/UF, e do CPF nº \_\_\_\_\_, e para os fins da Tomada de Preços nº 001/2021/DIV-TP, vem apresentar sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

- 1) PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DO LICITANTE
- 2) PONTUAÇÃO 02 (P2): TEMPO DE ATUAÇÃO
- 3) PONTUAÇÃO 03 (P3): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE
- 4) PONTUAÇÃO 04 (P4): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE



..... (CE), ..... de ..... de .....

NOME(s): \_\_\_\_\_  
CARGO(s): \_\_\_\_\_  
C.N.P.J./MF Nº: \_\_\_\_\_  
OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

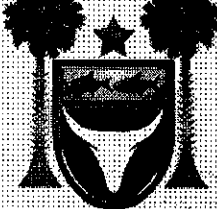
..... inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA(s) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA** o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
..... (Doc. de identificação) nº \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_  
..... para os fins da Tomada de Preços nº 001/2021/DIV-TP.

- 1) PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DO LICITANTE
- 2) PONTUAÇÃO 02 (P2): TEMPO DE ATUAÇÃO
- 3) PONTUAÇÃO 03 (P3): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE
- 4) PONTUAÇÃO 04 (P4): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

..... (CE), ..... de ..... de .....



8



**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 01  
PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DO LICITANTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CE  
Praça Elísio Aguiar, 144, Centro - CARIRÉ - CE  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021/DIV-TP

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	CNPJ	SERVIÇOS PRESTADOS	PONTOS
1.			
2.			
3.			

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (P1) =

..... (CE), ..... de ..... de .....

NOME(s): \_\_\_\_\_  
CARGO(s): \_\_\_\_\_  
C.N.P.J./MF Nº: \_\_\_\_\_  
OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

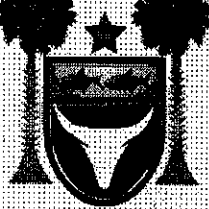
ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	CNPJ	SERVIÇOS PRESTADOS	PONTOS
1.			
2.			
3.			

..... (CE), ..... de ..... de .....

NOME(S): \_\_\_\_\_  
CARGO(S): \_\_\_\_\_  
C.N.P.J./MF Nº: \_\_\_\_\_  
OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and marks]*



**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 02**  
**PONTUAÇÃO 02 (P2): TEMPO DE ATUAÇÃO DO LICITANTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CE  
Praça Elísio Aguiar, 144, Centro - CARIRÉ - CE  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021/DIV-TP

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	CNPJ	TEMPO DE EXECUÇÃO	PONTOS
1.			
2.			
3.			

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (P2) =

..... (CE), ..... de ..... de .....

NOME(s): \_\_\_\_\_  
CARGO(s): \_\_\_\_\_  
C.N.P.J./M.F.Nº: \_\_\_\_\_  
OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

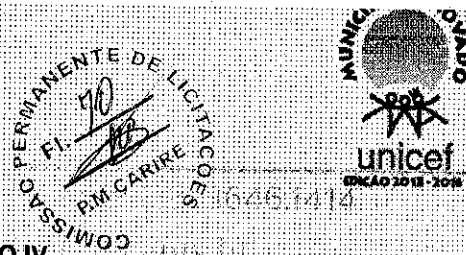
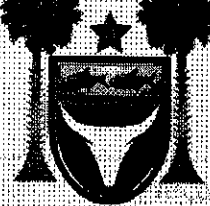
ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	CNPJ	TEMPO DE EXECUÇÃO	PONTOS

..... (CE), ..... de ..... de .....



Handwritten mark



ANEXO IV

**FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 03**  
**PONTUAÇÃO 03 (P3): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CE  
Praça Elísio Agular, 144, Centro – CARIRÉ - CE  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021/DIV-TP

NOME DO PROFISISONAL	CPF	PONTOS
1.		
2.		
3.		

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (P3) =

..... (CE), ..... de ..... de .....

NOME(s): \_\_\_\_\_

CARGO(s): \_\_\_\_\_

C.N.P.J./MF Nº: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA

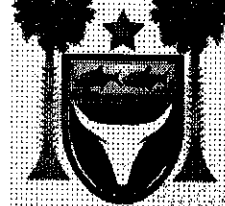
NOME DO PROFISISONAL	CPF	PONTOS
1.		
2.		
3.		

..... (CE), ..... de ..... de .....

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA



*[Handwritten mark]*



3646.1414

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 04**  
**PONTUAÇÃO 04 (P4): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CE  
Praça Elísio Aguiar, 144, Centro - CARIRÉ - CE  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021/DIV-TP

NOME DO PROFISISONAL	CPF	PONTOS
1.		
2.		
3.		

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (P4) =

..... (CE), ..... de ..... de .....

NOME(s): \_\_\_\_\_

CARGO(s): \_\_\_\_\_

C.N.P.J./MF Nº: \_\_\_\_\_ PONTUAÇÃO 04  
EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CE

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA

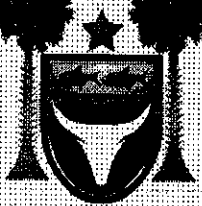
NOME	CPF	PONTOS
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

..... (CE), ..... de ..... de .....

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA



4



**ANEXO V**

Modelo de Proposta

**MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CE  
Praça Elísio Aguiar, 144, Centro - CARIRÉ - CE  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021/DIV-TP

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa à Tomada de Preços em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

Propomos o Valor Total de R\$ \_\_\_\_\_, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR - R\$	
				MENSAL	GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ASSESSORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.	MÊS	11		

A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.

Declaramos que:

1. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos diretos ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

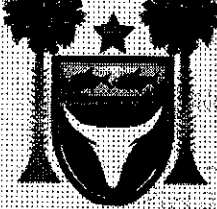
3. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

4. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

5. Conhecer e aceitar as condições constantes da presente Tomada de Preços e de seus Anexos, bem como o disposto na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados imediatamente, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

NOME(s): \_\_\_\_\_



CARGO(s): \_\_\_\_\_

C.N.P.J./MF Nº: \_\_\_\_\_

OBS: As LICITANTES deverão atentar-se para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA



\_\_\_\_\_  
ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA

*[Handwritten signatures and marks]*